



## **PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª**

(Aprova o Orçamento do Estado para 2022)

### **PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei 3/XXIII/2022:

Artigo 182º - D

#### **Comparticipação de tratamentos termais**

Mantém-se em vigor, no ano de 2022, o regime de participação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos previstos na Portaria n.º 337.º-C/2018, de 31 de dezembro.

Assembleia da República, [...] de [...] de 2022,

Os Deputados,

#### **Nota Justificativa**

Integrados no âmbito do termalismo clássico, os cuidados de saúde prestados em estabelecimentos termais constituíram parte da oferta do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até 2011, ano em que, devido à grave crise então vivida no País, o reembolso direto aos utentes na área do termalismo social foi suspenso.

Entretanto, a Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, estabeleceu o regime de participação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sob a forma de projeto-piloto, a vigorar durante o ano de 2019.

Em 2021, os tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde mantiveram a comparticipação de 35%, com um limite de 95 euros por conjunto de tratamentos.

De acordo com a portaria, que veio alterar a de 2018 que estabelecia o regime de comparticipação e a implementação de um projeto-piloto para a *“cuidada avaliação dos benefícios efetivamente alcançados”*, e cuja avaliação ocorreria no primeiro trimestre de 2020, *“os resultados do projeto-piloto, objeto da presente portaria, são avaliados no terceiro trimestre de 2022”*.

A alteração do diploma sustenta que *“o atual contexto de emergência sanitária provocada pela pandemia da doença covid-19 e a necessidade de aprofundar a avaliação técnica e científica dos tratamentos termais justificam o desenvolvimento de um projeto-piloto”*, sem deixar de mencionar que este tipo de tratamentos está em linha com a promoção da saúde e prevenção e controlo de doenças crónicas previsto no Plano Nacional de Saúde.

A portaria, assinada pelo secretário de Estado Adjunto e da Saúde, António Lacerda Sales, produziu efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

Verdade é que a reintrodução das referidas comparticipações permitiu ao setor termal, em geral, e aos diversos estabelecimentos termais, em particular, atingir um significativo crescimento em termos de termalismo terapêutico, o qual será seriamente posto em causa caso não tenha continuidade, além de que, e de forma ainda mais grave, tal se revelaria muito prejudicial para a acessibilidade dos utentes aos referidos tratamentos termais terapêuticos.